

---

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO  
**Sector de Aquisições de Investimentos e Fornecimento de Serviços**

**CONTRATO N.º 339 / 99 / 2023**

**Contrato de Renovação e Upgrade de Licenciamento para Antivírus Cortex XDR – Palo Alto Networks, STSI do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.**

Entre:

**Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E.**, NIPC 510103448, com sede no Hospital da Universidade de Coimbra, Av. Bissaya Barreto – Praceta Mota Pinto, 3000-075 Coimbra, representado pelo [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por **CHUC**.

E

**Decsis – Sistemas de Informação, Lda** NIPC 503230731, com sede na Rua Circular Norte, Parque Industrial e Tecnológico, Lote 2, Horta das Figueiras, 7005-841 Évora, representada neste ato por [REDACTED], na qualidade de Representante Legal da **Decsis – Sistemas de Informação**, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designada por **Decsis**.

Considerando que:

A decisão de adjudicação e subsequente ato de aprovação da minuta foi proferida por despacho de 28 de Outubro de 2023 do Vogal do Conselho de Administração do CHUC, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º **090900852023**;

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objecto**

O presente contrato destina-se à **de Renovação e Upgrade de Licenciamento para Antivírus Cortex XDR – Palo Alto Networks do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.**

## Cláusula 2ª

### Documentos que integram o contrato

Na execução do fornecimento que constitui o objecto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, os contraentes obrigam-se a cumprir o disposto na Proposta adjudicada com a referência **2023.675.DS de 28/09/2023**, apresentada no âmbito do referido procedimento de aquisição, e que fazem parte integrante deste contrato.

## Cláusula 3ª

### Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula 1ª, o CHUC obriga-se a pagar à **Decsis** o valor total de 47.590,00€ (Quarenta e sete mil, quinhentos e noventa euro), acrescido do IVA à taxa legal de 23%, suportado por conta das verbas inscritas sob a rubrica orçamental com a classificação económica **443**, com o cabimento **30160** e o compromisso n.º (202300088343).
2. O pagamento pelo fornecimento dos bens será efectuado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção, conferência e aceitação da factura.
3. O atraso no pagamento confere à **Decsis** o direito a juros de mora calculados nos termos da lei.

## Cláusula 4ª

### Prazo de entrega / Instalação / Garantia

1. A **Decsis** obriga-se a fornecer os bens no prazo de **30 dias** após emissão da nota de encomenda, pelo Serviço de Aprovisionamento – Sector de Aquisições de Investimento e Fornecimento de Serviços do CHUC.
2. A entrega, instalação e teste dos equipamentos serão efetuados no Polo Hospitais da Universidade de Coimbra, CHUC, EPE.
3. Conjuntamente com os bens objecto do contrato, a **Decsis** deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daquele, bem como a formação aos utilizadores e Técnicos do Serviço de Tecnologias e Sistemas de Informação (STSI).

*Contrato*

4. O não cumprimento do prazo de entrega/execução por parte do adjudicatário, confere ao CHUC o direito de aplicar, por cada dia de atraso, a multa diária resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{100 \times Pe} \quad \text{em que}$$

$P$  = Valor da penalidade por cada dia de atraso;  
 $V$  = Valor global dos equipamentos/serviços em apreço;  
 $A$  = Número de dias seguidos de atraso;  
 $Pe$  = Prazo de entrega/execução propostos.

até ao limite dos montantes referidos no art.º 329.º do CCP.

### **Cláusula 5ª**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. A cessão da posição contratual pelo adjudicatário e a subcontratação carecem sempre de autorização da entidade adjudicante.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação previstas no número anterior dependem do cumprimento das condições previstas nos n.ºs 2 e 3 do Art.º 318º do CCP.
3. Em caso de incumprimento durante a execução do contrato, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento pré-contratual, tenha sido ordenado nos lugares seguintes, pela ordem sequencial, seguindo o disposto no Art.º 318º-A do CCP.
4. Para efeitos do procedimento de autorização da entidade adjudicante relativa à subcontratação na fase de execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 319.º do CCP.

### **Cláusula 6ª**

#### **Alterações**

O presente contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expresso e por escrito das Partes do qual conste a identificação da cláusula ou cláusulas a alterar e os respectivos termos.

### **Cláusula 7ª**

#### **Legislação aplicável e Foro**

1. Em tudo o omissis, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e respectivas alterações.
2. Por acordo entre as partes convencionou-se que, em caso de litígio sobre as questões emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa da área de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 8ª

#### Dados Pessoais

As Partes declaram cumprir, e obrigam-se a cumprir, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente mantendo em total confidencialidade os dados pessoais, cujo acesso lhe tenha sido dado no âmbito da execução do presente contrato, sem prejuízo das obrigações de publicidade e transparência bem como auditorias e outros atos de fiscalização a que o presente contrato está legalmente sujeito.

### Cláusula 9ª

#### Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 290º-A do CCP foi designado o [REDACTED], como Gestor deste Contrato em nome do CHUC.
2. O Segundo Outorgante fez prova de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal e apresentou os documentos de habilitação comprovando não estar abrangido por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no art.º 55º do CCP.
3. Ambos os Outorgantes declararam aceitar todas as condições do presente contrato de que têm inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.
4. O presente contrato, único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos.

Coimbra, 24 de Outubro de 2023

**CHUC:**

\_\_\_\_\_  
[REDACTED]

**DECSIS:**

\_\_\_\_\_  
(Representante da Decsis)